

Atos do Executivo

LEI Nº 5.089, DE 03 DE JULHO DE 2020

Declara de utilidade pública o Ministério Arca Church.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Ministério Arca Church, com sede neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MENSAGEM DE VETO Nº 12, DE 03 DE JULHO DE 2020

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022, DE 2020

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Contagem,
Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho,

Ao analisar a Proposição de Lei nº 22/2020, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizadas pela Prefeitura Municipal de Contagem, no combate à COVID-19, sejam informadas à Câmara Municipal de Contagem, atendendo a excepcionalidade da pandemia.", originária de Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Vereador Daniel do Irineu, sou levado a VETAR a referida proposição integralmente por inconstitucionalidade, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso III do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Em que pese a louvável iniciativa do Parlamentar com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção de laudável Lei, por violar o princípio fundamental da separação dos poderes, uma vez que impõe ao Poder Executivo obrigação de cunho administrativo, interferindo diretamente na organização da administração pública municipal.

Ao atribuir competências e obrigações aos órgãos da administração pública, cria-se a necessidade de reestruturação de serviços e de pessoal, o que contraria a Lei Orgânica do Município que dispõe:

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

.....

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo; (grifei)

Nesta seara, Helly Lopes Meirelles, elucida, trazendo luz à baila:

(...) a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante. (Direito Municipal Brasileiro, 15ª.ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708). (grifei)

(...) Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores, são todas a que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. (Direito Municipal Brasi-

leiro, Malheiros Editores, 6ª ed., 1993, p.440/441.)

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme vejamos:

Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.

[ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012

Ademais, a Constituição Federal, ao dispor sobre a organização político-administrativa da república, conferiu ao Poder Legislativo Municipal a competência para exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo, no âmbito do exercício do controle externo, podendo-se utilizar o auxílio, no caso, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O texto constitucional traz a seguinte redação:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

(...)- (grifei)

A Lei Orgânica Municipal de Contagem também faz previsão expressa com o mesmo teor, vejamos:

Art. 72. Compete privativamente à Câmara Municipal;

.....

XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Art. 104. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta é exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder e entidade.

§1º O controle externo, a cargo da Câmara, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, não restam dúvidas de que está dentre as competências do Poder Legislativo municipal, cabendo-lhe zelar pela legalidade e moralidade, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Outrossim, na forma do art. 69, §§1º e 2º da LOM, o regular exercício dessa competência fiscalizadora deve ser desempenhado por meio de suas comissões temáticas, permanentes ou temporárias, cabendo-lhe convocar autoridades ou servidores públicos para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

O Poder Legislativo, ao estabelecer obrigação ao Poder Executivo de prestar as informações sobre contratações no período em que vigorar o presente estado de calamidade pública, desconsidera ainda que a administração pública está subordinada ao princípio constitucional da publicidade, com previsão no caput do art. 37, da Constituição Federal.

A publicidade dos atos administrativos tem por finalidade não apenas a sua difusão, mas visa ainda a dar a necessária noção de transparência na gestão da coisa pública, permitindo, assim, o estabelecimento de uma forma de controle pela sociedade, pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo, inclusive.

Ademais, deve-se ter em vista que a Lei Geral de Licitações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mesmo quando houver necessidade de contratações diretas que demandem emergência ou em situações de calamidade pública, exige do poder público a devida justificativa e a publicação do ato como condição de eficácia do ato.

A par disso, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, usada como fundamento para elaboração do Decreto Municipal nº 1.510, de 16 de março de 2020, disciplinou a devida publicidade dos atos de contratação direta no contexto da pandemia de COVID-19.

Veja-se que, mesmo dispensada a licitação pela referida Lei Federal, o poder público municipal fica obrigado a disponibilizar os dados referentes à pessoa, ao valor, ao prazo e ao processo administrativo que originou a contratação, possuindo expressamente os seguintes direcionamentos normativos:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifei)

Portanto, sob os aspectos apresentados, a proposição legislativa não encontra fundamento na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal para instituir a obrigação ao Poder Executivo de informar o Poder Legislativo sobre as contratações efetuadas no período de vigência da situação de emergência pública.

Não obstante, o Poder Executivo municipal está compelido pelo ordenamento jurídico a dar ampla publicidade dos seus atos, permitindo o pleno exercício do controle externo da administração pública. E especialmente para a publicidades das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de coronavírus, inclusive disponibi-



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson
Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

lizando a cópia dos contratos administrativos, o Poder Executivo criou um campo específico no Portal da Transparência, que pode ser acessado pelo link: <http://www.contagem.mg.gov.br/novoportal/2020/04/22/despesas-covid19/>.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Palácio do Registro, em Contagem, 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.709, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispensa membros dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas que menciona.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, nº 4.916, de 15 de dezembro de 2017, nº 4.497, de 29 de novembro de 2011, nº 4.798, de 22 de dezembro de 2015, nº 3.967, de 18 de novembro de 2005, e ainda, no Decreto nº 536, de 26 de junho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Conselho Municipal de Igualdade Racial, da vaga de membro suplente, Fabiano Augusto dos Reis, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Fica dispensada, Kátia Cilene Pereira Bordoni Diniz, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 30 de junho de 2020, dos seguintes Conselhos:

- I - Conselho Municipal de Juventude, da vaga de membro titular;
- II - Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas, da vaga de membro titular; e
- III - Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da vaga de membro titular.

Art. 3º Fica dispensado, Lucas Davidson Guedes, como representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a partir de 30 de junho de 2020, dos seguintes Conselhos:

- I - Conselho Municipal de Juventude, da vaga de membro titular;
- II - Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas, da vaga de membro suplente; e
- III - Conselho Municipal do Auxílio de Transporte Estudantil, da vaga de membro suplente.

Art. 4º Fica dispensado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da vaga de membro titular, o vereador Hugo Otávio Costa Vilaça (Hugo Vilaça), representante da Comissão Externa da Criança e Adolescente do Poder Legislativo, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.710, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispensa membros dos Comitês Municipais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos Decretos nº 207, de 29 de agosto de 2017, nº Decreto nº 036, de 08 de março de 2017 e nº 1.391, de 14 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Comitê Permanente Intersetorial sobre Drogas, da vaga de membro suplente, Fabiano Augusto dos Reis, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Fica dispensada, Kátia Cilene Pereira Bordoni Diniz, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 30 de junho de 2020, dos seguintes Comitês:

- I - Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, da vaga de membro titular; e
- II - Comitê Interinstitucional de segurança Alimentar Nutricional Sustentável, da vaga de membro suplente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.711, DE 03 DE JULHO DE 2020	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotação.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020 e Considerando o Decreto Municipal nº 1.537, de 24 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Contagem, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.06.1.04.131.0066.2259.33903900.0100	169.524,00
TOTAL	169.524,00
Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.23.1.99.999.9999.9999.99999900.9100	169.524,00
TOTAL	169.524,00
Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos.	
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, 03 de julho de 2020.	
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS	
Prefeito de Contagem	
MARILENA CHAVES	
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	

DECRETO Nº 1.712, DE 03 DE JULHO DE 2020	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020,	

DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.02.1.04.122.0001.2180.33903900.0100	25.700,00
1.15.1.15.451.0017.2054.33903900.3100	383,29
1.12.1.12.365.0029.2080.33504100.0100	105.000,00
1.13.1.10.301.0040.2190.33903000.2159	271.639,96
1.13.1.10.302.0041.1032.33903900.2159	500.000,00
1.13.1.10.302.0041.1032.33903900.2159	50.000,00
1.13.1.10.302.0041.1032.33903900.2159	39.815,99
1.13.1.10.302.0041.1032.33903900.2159	51.695,00
1.13.1.10.305.0044.2197.33903700.2159	1.100.000,00
1.12.2.28.846.0036.0002.31909100.0100	6.707,57
1.20.1.27.812.0077.2101.44909200.2224	51.340,10
1.21.2.18.541.0018.2056.33903900.2124	102.419,87
1.20.1.27.812.0077.2101.44909200.3100	3.120,49
1.15.1.15.451.0017.2054.33903900.4191	7.282,51
1.09.1.04.126.0061.2221.44905200.4190	1.501.116,10
TOTAL	3.816.220,88
Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.02.1.04.122.0001.2232.33504100.0100	25.700,00
1.21.2.18.541.0018.2056.33903000.2124	102.419,87
1.12.3.12.365.0029.2251.33504100.0101	105.000,00
1.13.1.10.301.0040.2190.33903600.2159	271.639,96
1.13.1.10.302.0040.2191.33903900.2159	500.000,00
1.13.1.10.302.0041.1032.33903000.2159	50.000,00
1.13.1.10.302.0041.1032.33909300.2159	39.815,99
1.13.1.10.302.0041.1032.44905200.2159	51.695,00
1.13.1.10.305.0044.2197.33903900.2159	1.100.000,00
1.15.1.15.451.0016.1004.44905100.4190	1.501.116,10
1.15.1.15.451.0017.2054.44905100.4191	7.282,51
1.20.1.27.812.0077.2101.44905100.3100	3.120,49
1.23.1.04.122.0036.9002.33909900.3100	383,29
1.20.1.27.812.0077.2101.44905100.2224	51.340,10
1.12.2.28.846.0036.0002.33909100.0100	6.707,57
TOTAL	3.816.220,88
Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos.	
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	

Palácio do Registro, em Contagem, 03 de julho de 2020.
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 1.713, DE 03 DE JULHO DE 2020	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.21.1.15.451.0064.2241.33903900.0100	225.866,67
1.13.1.10.305.0044.2197.33903000.0102	1.654.000,00
1.21.1.15.451.0064.2241.44905100.0100	458.577,78
TOTAL	2.338.444,45
Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.08.2.04.123.0082.2230.32902100.7100	225.866,67
1.13.1.10.302.0041.2195.33503900.0102	1.654.000,00
1.08.2.04.123.0082.2230.46907100.7100	458.577,78
TOTAL	2.338.444,45
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	

Palácio do Registro, em Contagem, 03 de julho de 2020.
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 1.714, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município; e considerando o disposto na Lei Complementar nº 38, de 17 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), da vaga de membro suplente, como representante da Câmara Municipal, o vereador Alexandre Alves Teodoro de Souza (Xexeu), a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.715, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.716, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), da vaga de membro titular, Vereador Alexandre Alves Teodoro de Sousa (Xexeu), representante da Câmara Municipal de Contagem, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.716, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem (Codecon).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e, diante do disposto no art. 3º da Lei nº 4.931, de 14 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem (Codecon), da vaga de membro titular, Vereador Alessandro Henrique Ferreira (Alessandro Henrique), representante da Câmara Municipal, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.717, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a composição da Comissão de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo (CPOUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 295, de 30 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado da Comissão de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo (CPOUS), José Roberto Garbazza, da vaga de membro titular, representante do órgão municipal responsável pelo controle ambiental, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.718, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispensa membros dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis nº 4.916, de 15 de dezembro de 2017, nº 4.931, de 14 de maio de 2018, nº 2.570 de 17 de dezembro de 1993, nº 4.179, de 15 de julho de 2008 e nº 4.043, de 1º de novembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Conselho Municipal de Juventude, Daniel Duarte Raad, da vaga de membro titular, como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Fica dispensado, José Roberto Garbazza, a partir de 1º de julho de 2020, dos seguintes Conselhos:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, da vaga de membro suplente, como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem, da vaga de membro suplente, como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - Conselho Municipal de Política Urbana, da vaga de membro titular, como representante do Poder Executivo; e

IV - Conselho Municipal de Transportes, da vaga de membro titular, como representante do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.719, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os critérios de avaliação, reavaliação e redução, a valor recuperável, dos bens da Administração, prevendo critérios para sua depreciação, amortização e exaustão e dispõe sobre seu reaproveitamento, movimentação, desfazimento e baixa patrimonial, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, em especial, a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de conclusão da carga inicial de materiais permanentes nos Sistemas de Gestão Patrimonial para retratar integralmente a realidade patrimonial da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à atualização contábil do material permanente, compatibilizando os controles físicos e contábeis;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a reavaliação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de Contagem, nos termos da legislação aplicável à matéria e de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas e procedimentos relativos à reavaliação do valor histórico e do estado de conservação, bem como às formas possíveis de desfazimento dos materiais permanentes.

Art. 3º Ficam estabelecidas normas e procedimentos relativos à reavaliação/redução, a valor recuperável, dos bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Bens Móveis: bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social; e

II - Bens Imóveis: bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos.

Art. 5º Na classificação da despesa para os bens móveis deverão ser observados os seguintes parâmetros para a identificação do material permanente:

I – durabilidade: se o material, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento após dois anos de sua fabricação;

II – fragilidade: se o material tem estrutura que esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

III – perecibilidade: se o material está sujeito a modificações (químicas ou físicas), deteriora-se ou perde sua característica normal de uso;

IV – incorporabilidade: se o material é destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem causar prejuízo nas características do principal; e

V – transformabilidade: se o material é adquirido para fim de transformação de sua natureza.

Art. 6º Para efeito de identificação, os materiais permanentes receberão números sequenciais de registro patrimonial, que deverão ser apostos mediante gravação, afixação de plaqueta ou etiqueta com código de barra ou por meio de qualquer outro método adequado às características do material.

Art. 7º Os bens permanentes serão inscritos em sistema de controle patrimonial, sendo objeto de controle de sua existência e sua utilização.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo recebimento de bem permanente deverão encaminhar a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição à Unidade Gestora responsável pelo Patrimônio que, após efetivara carga e o registro dos bens, as enviará à Unidade de Contabilidade para conferência e demais registros.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO, REAVLIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º A Avaliação tem por objetivo determinar um valor real aos bens, adequando-os à realidade do mercado.

Art. 9º A reavaliação é o procedimento pelo qual se atualiza o valor do material permanente.

Art. 10. A redução ao valor recuperável é a desvalorização de um ativo quando seu valor contábil exceder seu valor recuperável.

Art. 11. O levantamento e a reavaliação do valor histórico e do estado de conservação dos materiais permanentes de que trata este Decreto serão realizados por cada órgão e por cada entidade do Poder Executivo Municipal, conforme procedimentos contidos neste Capítulo.

Art. 12. Os materiais permanentes cujo valor cultural seja reconhecido pelos segmentos competentes terão sua classificação registrada no Sistema de Gestão Patrimonial e receberão tratamento específico para sua reavaliação.

Art. 13. A avaliação do estado de conservação do material permanente deverá observar a seguinte classificação:

I - novo: qualidade do bem adquirido que ainda não foi colocado em uso e que mantenha as mesmas características e condições de uso quando de sua aquisição;

II - bom: qualidade do bem que esteja em perfeita condição de uso ou que possua vida útil de até 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Anexo I deste Decreto;

III - regular: qualidade do bem que esteja em condição de uso, mas que apresente avaria que não impeça seu uso ou que possua vida útil superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto no Anexo I deste Decreto;

IV - péssimo: qualidade do bem que apresenta avarias que comprometam sua utilização ou que possua vida útil superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto no Anexo I deste Decreto; e

V - sucata: qualidade do bem com avarias significativas que impeçam sua utilização, sendo necessário o seu desfazimento.

Seção II

Da Inscrição dos Bens Móveis e Imóveis do Ativo

Art. 14. Os bens classificados como material de consumo, cujo valor tenha sido levado à conta estoque, serão controlados pelo Almoxarifado de cada Órgão.

Parágrafo único. Será adotado como método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques o custo médio ponderado, conforme o inciso III, do art. 106 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção III

Do Ativo Intangível

Art. 15. Ativo Intangível é o ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais.

Art. 16. O Ativo Intangível compreende os bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, tais como direitos e licenças de software.

Art. 17. O reconhecimento de um bem como ativo intangível exige a observância dos seguintes requisitos:

I - possibilidade de classificação como ativo intangível;

II - benefícios econômicos futuros esperados e/ou serviços potenciais, passíveis de contabilização em favor da entidade; e

III - possibilidade de mensuração de seu custo ou valor justo.

Art. 18. O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

I - aquisição separada;

II - geração interna; e

III - aquisição por meio de transação sem contraprestação.

Seção IV

Dos Bens Semoventes

Art. 19. O registro dos bens semoventes ocorrerá após a entrega do bem pelo fornecedor, pelo doador ou pela comunicação de nascimento.

Seção V

Das Comissões de Avaliação, Reavaliação e Redução a Valor Recuperável

Art. 20. Serão instituídas Comissões Específicas que atuarão no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com a finalidade de auxiliar a implantação dos processos de reavaliação, de redução ao valor recuperável, de depreciação, de amortização e de exaustão do material permanente, conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 21. As comissões previstas no artigo anterior serão constituídas, em cada órgão/entidade, por ato do dirigente máximo, devendo ser compostas por no mínimo três e no máximo cinco membros titulares e dois suplentes, pelo menos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Específica de Reavaliação deverão ser servidores efetivos ou de cargo comissionado.

Seção VI

Do Procedimento de Avaliação, Reavaliação e Redução a Valor Recuperável

Art. 22. Os bens patrimoniais da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Contagem serão registrados logo após o recebimento, com base no valor de aquisição, da produção ou da construção.

Art. 23. Os bens móveis recebidos por doação, adjudicação ou fabricados que, por ocasião do inventário, estejam sem identificação patrimonial serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento.

Art. 24. A Comissão Específica de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão possui autonomia para determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando-se os critérios indicados nos artigos 26 a 28 deste Decreto.

Art. 25. Para determinar o valor atualizado do material permanente, poderão ser adotados, individual ou conjuntamente, os seguintes parâmetros:

I - valor geral de referência;

II - percentual de depreciação em função do tempo de fabricação ou do tempo de uso; e

III - percentual de depreciação em função do estado de conservação, perda de utilidade ou diminuição de eficiência pelo uso contínuo ou obsolescência.

Parágrafo único. Fixado o valor geral de referência, será aplicado um percentual de depreciação conforme previsto no Anexo I deste Decreto.

Art. 26. Para fixação do valor dos bens móveis deverão ser utilizados os seguintes requisitos:

I - avaliação: deverão estimar a vida útil econômica dos bens móveis por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, com base nos seguintes parâmetros e índices:

a) valor de referência de mercado, ou de reposição;

b) estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto;

c) capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

d) obsolescência tecnológica, em anos; e,

e) desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

II - reavaliação/redução ao valor recuperável: serão reavaliados os bens com data de tombamento entre os anos de 2012 a 2018, incluindo-se estes, observado a fórmula valor atualizado = valor inicial do bem lançado no sistema x IPCA acumulado no período.

III - a atualização da vida útil de cada bem reavaliado com base no estado de conservação, utilizando-se os seguintes critérios:

a) critérios para atualização da vida útil de bens reavaliados:

Estado de Conservação	Vida Útil Atualizada
Bom	Vida útil decorrida + (Vida útil estimada conforme tabela única - 1 ano)
Regular	Vida útil decorrida + 50% da Vida útil estimada conforme tabela única
Péssimo	Vida útil decorrida + 25% da Vida útil estimada conforme tabela única
Sucata	A vida útil estimada decorrida será mantida

IV - o percentual de vida decorrida será calculado pela fórmula: % vida decorrida = vida útil decorrida/ vida útil atualizada;

V - para a vida decorrida e o estado de conservação (fator depreciação Ross-Heidecke) será utilizada a tabela Ross-Heidecke constante no Anexo II deste Decreto; e

VI - o valor reavaliado será obtido após a aplicação da fórmula: valor reavaliado = valor atualizado X (1 - fator depreciação Ross-Heidecke).

§1º O valor atualizado deverá ser aplicado apenas para os bens compreendidos no inciso II, do caput deste artigo.

§2º Para os demais bens deverá ser aplicada diretamente a tabela constante no Anexo I deste Decreto e conforme determinações constantes no art. 27.

§3º Os bens móveis que tenham valor menor que R\$0,10 (dez centavos) não serão reavaliados.

§4º Os bens móveis com data de tombamento anterior a 2012 (dois mil e doze) e posterior a 2018 (dois mil e dezoito) não serão reavaliados.

§5º Os bens móveis que estiverem classificados como "Sucata" não serão reavaliados.

§6º Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

§7º O valor atualizado será definido conforme critérios constantes no inciso II, do caput deste artigo.

Art. 27. Para a fixação do percentual de depreciação mês a mês dos bens móveis deverão ser utilizados os seguintes requisitos:

I - a vida útil dos bens fica estimada conforme tabela constante no Anexo I deste Decreto;

II - o valor mensal a ser depreciado será obtido após a aplicação das seguintes fórmulas:

a) para bens reavaliados:

1. valor depreciável 1 = valor reavaliado - valor residual (conforme porcentagem da tabela do Anexo I)

2. valor mensal a ser depreciado 1 = valor depreciável 1 / vida útil remanescente (meses)

b) para bens que não forem reavaliados:

1. valor depreciável 2 = valor inicial do bem (conforme lançamento inicial em sistema) - valor residual (conforme porcentagem da tabela do Anexo I)

2. valor mensal a ser depreciado 2 = valor depreciável 2 / vida útil remanescente (meses)

§1º Após iniciada, a depreciação não será mais interrompida.

§2º Bens com valor inferior ou igual a R\$ 0,10 (dez centavos) permanecerão com esses valores e não serão depreciados.

§3º Bens classificados como sucata, independentemente da vida útil decorrida, não serão reavaliados e serão depreciados de forma que fiquem com o valor residual constante na tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 28. Os materiais permanentes serão reavaliados em moeda corrente nacional, sendo que aqueles adquiridos em moeda estrangeira terão seus valores convertidos

em moeda corrente nacional, conforme a taxa de câmbio oficial na data da reavaliação.

CAPÍTULO IV

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 29. Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 30. O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Art. 31. Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes.

Art. 32. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como:

- a) obras de artes;
- b) antiguidades;
- c) documentos;
- d) bens com interesse histórico;
- e) bens integrados em coleções; e,
- f) demais bens desta natureza.

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente de vida útil indeterminada;

III - animais que se destinam à exposição e à preservação; e,

IV - terrenos rurais e urbanos.

CAPÍTULO V

DO DESFAZIMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 33. Para fins deste Decreto, considera-se desfazimento a disponibilidade do bem permanente mediante doação, alienação ou inutilização.

Art. 34. Independente do estado de conservação ou do valor atualizado, os bens sujeitos a desfazimento deverão ser classificados como:

I - ocioso: aquele que, embora apresente condições de uso, não está sendo aproveitado;

II - recuperável: aquele que, embora esteja com defeito, pode ser recuperado, desde que o custo da recuperação não supere 40% (quarenta por cento) do seu valor de mercado, ou a análise de custo/benefício demonstre ser plenamente justificável a recuperação;

III - irrecuperável: bem com defeito e que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

IV - antieconômico: é o que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

V - bem inservível: é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, de sua obsolescência devido à modernização tecnológica, independentemente do seu valor de mercado.

VI - bem inservível, sem valor comercial: é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, e não possua valor para alienação.

Art. 35. O bem permanente classificado como irrecuperável, antieconômico, inservível ou sucata poderão ser alienados.

Parágrafo único. A alienação subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado.

Seção II

Da Doação

Art. 36. A doação do bem será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, nos seguintes casos:

I - entre entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, ou entre essas e os órgãos da Administração Direta; e

II - para outros entes da federação.

Seção III

Da Venda

Art. 37. A venda de bens permanentes dos órgãos do Poder Executivo dependerá de avaliação prévia e licitação, nos termos da legislação vigente, e será realizada pelas unidades responsáveis pela gestão do(s) patrimônio ou bens permanente(s) dos órgãos que, antes de iniciarem o processo, deverão receber autorização formal do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Parágrafo único. A autorização formal para a venda de materiais, prevista no caput deste artigo, terá a vigência de um ano, a partir da manifestação do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 38. A venda de bens móveis avaliados, isolados ou em lotes, dar-se-á mediante licitação na nos termos da legislação pertinente.

Seção IV

Da Inutilização

Art. 39. A inutilização consiste na destruição total ou parcial do bem que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou de inconvenientes de qualquer natureza para a Administração Pública Municipal, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inutilização de bens, com características específicas, será precedida de consulta a setores especializados, sempre que necessária, de forma a ter sua eficácia assegurada.

Art. 40. Os símbolos nacionais, armas e munições, equipamentos policiais e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 41. O processo de inutilização do bem permanente ficará a cargo de Comissão Especial instituída pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade, composta, no mínimo, por três servidores efetivos ou em cargo comissionado lotados no órgão ou entidade.

Art. 42. O processo de inutilização deverá ser devidamente documentado, mediante autuação dos atos da comissão e dos demais documentos pertinentes.

Seção V

Da Baixa

Art. 43. A baixa caracteriza-se pela exclusão do registro contábil e patrimonial do bem, em razão de sua inutilização, furto, roubo, extravio, alienação e morte de semovente.

Art. 44. Comprovada a conveniência administrativa ou a motivação para a baixa, será formalizado o processo regular em que conste:

I - processo comprobatório da inutilização, sindicância de apuração de furto, roubo, extravio e morte de semovente;

II - processo licitatório, no caso de alienação; e

III - identificação do bem e do valor da baixa,

Art. 45. O procedimento de baixa dar-se-á mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, após a apreciação da documentação pertinente.

CAPÍTULO VI
DOS BENS IMÓVEIS

Art. 46. A reavaliação dos bens imóveis urbanos terá como referência a Planta Genérica de Valores do Imposto da Propriedade Territorial Urbano – IPTU, utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 47. A reavaliação que trata o art. 46 deste Decreto será realizada por comissão constituída através de portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Em caráter excepcional, os órgãos e entidades poderão contratar serviços especializados para realização total ou parcial dos procedimentos a que se refere este decreto, devendo este procedimento ser formalmente justificado e motivado.

Art. 49. Ficam revogados:

I - o Decreto Municipal nº 196, de 18 de outubro de 2013; e

II - o Decreto Municipal nº 1.630 de 19 de maio de 2020.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.719, DE 03 DE JULHO DE 2020

ANEXO I

LISTA DE GRUPO CONTÁBIL COM VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

GRUPOS	SUBGRUPOS	TÍTULO / SUB-TÍTULO	VIDA ÚTIL (meses)	VALOR RESIDUAL (%)
		VEÍCULOS		
	1	AUTOMOTIVOS	96	10,00
	2	VEÍCULOS PESADOS: TRATORES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES	96	10,00
1	3	ESPECIAL: AMBULÂNCIAS, VIATURAS E SIMILARES	96	10,00
2		AERONAVES	-	-
3		EMBARCAÇÕES	-	-
		EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MOTES		
	1	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	120	10,00
	2	PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS	96	10,00
	3	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	96	10,00
	4	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEUGURANÇA E SOCORRO	120	10,00
	5	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	120	10,00
	6	ARMAMENTO	120	10,00
	7	FERRAMENTAS	60	10,00
4	8	MÁQUINAS E MOTORES	120	10,00
5		EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	60	10,00
6		APARELHO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	120	10,00
		MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
	1	MOBILIÁRIO EM GERAL	120	10,00
	2	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTÍCOS	120	10,00
	3	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	120	10,00
7	4	MATERIAL E UTENSÍLIOS ESCOLARES E ESPORTIVOS	60	10,00
8		SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	60	10,00
9		INSTALAÇÕES	10,00	10,00

DECRETO Nº 1.719, DE 03 DE JULHO DE 2020

ANEXO II

TABELA DE DEPRECIACÃO ROSS-HEIDECHE

IDADE EM % DE VIDA	Estado de conservação			
	NOVO	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
2	0,0102	0,0105	0,1890	0,5310
4	0,0208	0,0211	0,1980	0,5360

6	0,0318	0,0321	0,2070	0,5410
8	0,0432	0,0435	0,2160	0,5460
10	0,0550	0,0553	0,2260	0,5520
12	0,0672	0,0675	0,2360	0,5580
14	0,0798	0,1030	0,2460	0,5640
16	0,0928	0,1160	0,2570	0,5700
18	0,1060	0,1290	0,2680	0,5760
20	0,1200	0,1420	0,2790	0,5830
22	0,1340	0,1560	0,2910	0,5900
24	0,1490	0,1700	0,3030	0,5960
26	0,1640	0,1850	0,3150	0,6040
28	0,1790	0,2000	0,3280	0,6110
30	0,1950	0,2150	0,3410	0,6180
32	0,2110	0,2310	0,3540	0,6260
34	0,2280	0,2470	0,3680	0,6340
36	0,2450	0,2640	0,3810	0,6420
38	0,2620	0,2810	0,3960	0,6500
40	0,2880	0,2990	0,4100	0,6590
42	0,2990	0,3160	0,4250	0,6670
44	0,3170	0,3340	0,4400	0,6760
46	0,3360	0,3520	0,4560	0,6850
48	0,3560	0,3710	0,4720	0,6940
50	0,3750	0,3910	0,4880	0,7040
52	0,3950	0,4190	0,5050	0,7130
54	0,4160	0,4300	0,5210	0,7230
56	0,4370	0,4510	0,5390	0,7330
58	0,4580	0,4720	0,5560	0,7430
60	0,4880	0,4930	0,5740	0,7530
62	0,5020	0,5150	0,5920	0,7540
64	0,5250	0,5370	0,6110	0,7750
66	0,5480	0,5590	0,6900	0,7860
68	0,5710	0,5820	0,6490	0,7970
70	0,5950	0,6050	0,6680	0,8080
72	0,6220	0,6290	0,6880	0,8190
74	0,6440	0,6530	0,7080	0,8310
76	0,6690	0,6770	0,7290	0,8430
78	0,6940	0,7220	0,7490	0,8550
80	0,7200	0,7270	0,7710	0,8670
82	0,7460	0,7530	0,7920	0,8800
84	0,7730	0,7780	0,8140	0,8920
86	0,8000	0,8050	0,8360	0,9050
88	0,8270	0,8320	0,8580	0,9180
90	0,8550	0,8590	0,8810	0,9310
92	0,8830	0,8860	0,9040	0,9450
94	0,9120	0,9140	0,9280	0,9580
96	0,9410	0,9420	0,9510	0,9720
98	0,9700	0,9710	0,9760	0,9800
100	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Contagem, 30 de junho de 2020.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 024/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 091/2020

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ASSISTENTE DE FACILITIES I, ASSISTENTE DE FACILITIES II e SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Rendas de Contagem/MG. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1191.11.334.0001.2035 – 3390.3962 – FONTE: 0100

A presente licitação foi processada e julgada com observância às exigências constantes da legislação aplicável, especialmente o disposto nas Leis número 10.520/2002, 123/2006 e 8.666/1993 e suas alterações.

Não houve recursos administrativos.

O Pregoeiro solicita a adjudicação do objeto à licitante vencedora, submetendo o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento conforme tabela abaixo:

LOTE	LICITANTE VENCEDORA	PREÇO TOTAL
01	BMX EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ NÚMERO 33.284.314/0001-12.	R\$ 1.017.998,52
TOTAL GERAL =====□		R\$ 1.017.998,52
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO INFORMADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE ===== =====□		R\$ 1.460.788,03

O valor total e final da presente licitação foi de R\$ 1.017.998,52 (um milhão, dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), estando a proposta final ajustada apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, nos autos.

Luiz Adolfo Belém

Pregoeiro

DESPACHO:

Declarada vencedora a LICITANTE BMX EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ NÚMERO 33.284.314/0001-12, na modalidade Pregão Eletrônico número 024/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO número 091/2020, homologo a presente licitação e adjudico o objeto da mesma à licitante vencedora para a assinatura do respectivo contrato.

Contagem, 30 de junho de 2020.

Adriano Henrique Fontoura de Faria

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Equipe de Pregões

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS (01)

REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico número 019/2020 – Processo Administrativo número 066/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIO MONTADO, ELETROPORTÁTEIS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTES LAZER E JUVENTUDE E ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DESTA EDITAL.

Senhores Licitantes,

Segue abaixo respostas dos questionamentos referentes ao edital da licitação acima referenciada:

QUESTIONAMENTO ÚNICO:

Pedimos rever a exigência de 2 anos para produtos cujos fabricantes dão 1 ano. Grandes magazines podem oferecer garantia entendida, mas cobra seguro a parte. Nós os ME e EPP não temos como bancar este prazo, pois nossa lucratividade é muito pequena. Para podermos competir no mercado de licitações temos que trabalhar com um percentual muito baixo e seria impossível participarmos deste certame.

RESPOSTA:

Solicitação deferida.

Contagem, 02/07/2020.

Equipe de Pregões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE INTERNO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO RELACIONADO OPERAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA – SGP, EM USO PELO MUNICÍPIO DE CONTAGEM E SEUS ÓRGÃOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1091.04.126.0060.2071 – 33.90.40.04 – FONTE 0100

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.S^a., para RATIFICAÇÃO, da despesa com a RPS RIOS PROJETOS E SISTEMAS LTDA-EPP, CNPJ: 66.289.505/0001-26. Valor total de R\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte cinco mil reais).

THIAGO DE FREITAS OLIVEIRA
Superintendente de Licitação, Contratos e Parcerias

DESPACHO:

RATIFICO o procedimento nos termos do artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93 e autorizo a despesa com a RPS RIOS PROJETOS E SISTEMAS LTDA-EPP, CNPJ: 66.289.505/0001-26. Valor total de R\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte cinco mil reais).

Publique-se.

Contagem, 03 de julho de 2020.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.356

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 79, 80 e 90, da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; e nos despachos exarados no Processo Administrativo nº 01590/2020-10A; CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, concedida por meio do Ato Administrativo nº 23.249, datado do de 02 de maio de 2019, à servidora RAILDA DE JESUS BARBOSA LOPES, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, Nível VI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 200282, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 02 de julho de 2020.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.357

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 79, 80 e 90, da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; e nos despachos exarados no Processo nº 02764/2020-01A; CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à servidora CINTIA RIBEIRO AMARAL, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VIII-A, Padrão "P-05", matrícula nº. 1461865, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo período de 1º(primeiro) de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; e deverá recolher a contribuição previdenciária nos

termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 005 de 12 de julho de 2005, através de documento de arrecadação de contribuição previdenciária, a ser disponibilizado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem. Este Ato Administrativo entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de julho de 2020.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 02 de julho de 2020.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.358

O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR da designação para o exercício da Função Especial de Escriturário de Caixa Escolar II, da unidade escolar "Escola Municipal Estudante Leonardo Sadra", Referência FE-6, CFE-222, o servidor JOSE ASSIS ALVES PEREIRA, matrícula 1202347, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Art.2º DESIGNAR para o exercício da Função Especial de Escriturário de Caixa Escolar II, da unidade escolar "Escola Municipal Estudante Leonardo Sadra", Referência FE-6, CFE-222, a servidora MAGDA LUIZA OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 1392260, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 02 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.359

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 79, 80 e 90, da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; e nos despachos exarados no Processo nº 04391/2020-01A; CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à servidora JULIANA DE QUEIROZ SPITALE VERÇOSA, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VIII-A, Padrão "P-09", matrícula nº. 1359750, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pelo período de 1º(primeiro) de julho de 2020 a 30 de junho de 2022; e deverá recolher a contribuição previdenciária nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 005 de 12 de julho de 2005, através de documento de arrecadação de contribuição previdenciária, a ser disponibilizado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem. Este Ato Administrativo entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de julho de 2020.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 02 de julho de 2020.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.360

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-4, código SEPLAN.DAM4.06, a servidora JESSICA DAMASCENO ZEFERINO, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º NOMEAR, para os respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 430, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

JESSICA DAMASCENO ZEFERINO, cargo em comissão DAM-5, código SEPLAN.DAM5.06;

LUCAS DA ROCHA SILVA, cargo em comissão DAM-4, código SEPLAN.DAM4.06.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.361

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.14, o servidor SANDRO PEREIRA DE LIMA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a de 06 de

julho de 2020; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão DAM-12, o servidor JOEL LUCAS DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, retroagindo seus efeitos a de 1º(primeiro) de julho de 2020; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.3º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, o servidor RODRIGO LISBOA MACEDO DE ALVARENGA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, designado para responder pela Diretoria de Obras e Arte e Drenagem, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.4º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-12, código SEMOBS.DAM8.04, RODRIGO LISBOA MACEDO DE ALVARENGA, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, designado para responder pela Diretoria de Obras e Arte e Drenagem, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 452, de 26 de março de 2018 e suas alterações.

Art.5º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-12, código SECOM.DAM12.04, o servidor MAURICIO NORONHA CORTEZ, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, designado para responder pela Superintendência de Comunicação Social, a partir de 06 de julho de 2020; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.6º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.14, MAURICIO NORONHA CORTEZ, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de julho de 2020, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

Art.7º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-12, código SEDECON.DAM12.02, o servidor EVERTON CAETANO DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 06 de julho de 2020; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.8º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-12, código SECOM.DAM12.04, EVERTON CAETANO DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, designado para responder pela Superintendência de Comunicação Social, a partir de 06 de julho de 2020, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 444, de 22 de março de 2018 e suas alterações.

Art.9º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-11, o servidor JOSE LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.10º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-11, código SEMAD.DAM11.01, ROMULO HENRIQUE ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 457, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de julho de 2020.
 ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
 Prefeito de Contagem
 ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
 Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.362

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR, a pedido, da designação para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 06 de julho de 2020.

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
GEAN MARISSON MELQUIADES SANTANA	GEM-2

Art.2º DESIGNAR para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) o servidor abaixo relacionado, nomeado para cargo de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 06 de julho de 2020.

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
RAPHAEL AUGUSTO OLIVEIRA	GEM-2

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
 Prefeito de Contagem
 ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
 Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM Nº _____, EDIÇÃO _____ PG _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 0009/2018 - PAC 297

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem – MG, inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD. CONTRATADA: CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇO SOCIAMBIENTAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 11.754.138/0001-00, com sede na Rua Acácia de Paula, 292-F, Candida Câmara, Montes Claros/ MG. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação da vigência do prazo do Quinto Termo Aditivo celebrado pelos partícipes com término em 04 de julho de 2020, por mais 06 meses, bem como seu decréscimo quantitativo. PRAZO O prazo de vigência deste termo é a prorrogação por mais 06 meses, contados a partir 05 de julho de 2020. DO VALOR DO CONTRATO.O presente aditivo passa a ser celebrado no valor de R\$ 700.000, 00 (setecentos mil reais), cujo custeio é o proveniente das dotações orçamentárias 1211-15.451.0064.2241.33903900.0100 - Reduzida 1148 e 1211-.15.451.0064.2241.44905100.0100- Reduzida 1149. DATA DE ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2020.

TERMO DE APOSTILA

Pelo presente Termo de Apostila ao 12º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 008/2015, processo administrativo PAC-Nº092/2014 CP 011/2014, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem – MG, inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SR. WAGNER DONATO RODRIGUES, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Contagem (SEMAD), inscrito no CPF sob o n.º 541.104.756-00, CI n.º MG 2089196, expedida pela SSP-MG, nos termos do artigo 1.º, II, do Decreto Municipal 29/2013, denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AMPLA- ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP, CNPJ: 09.377.564/0001-12, com sede na Av. Hercílio Luz, nº 639, Ed. Alpha Centauri, Sl.503, Centro, Florianópolis/SC, CEP88020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.564/0001-12, representado pelo Sr. PAULO CÉSAR MÊNICA, brasileiro, advogado inscrito na OAB SC sob o nº 12.816 e no CPF/MF sob o nº 785.728.949-34, denominada CONTRATADA, no contrato administrativo decorrente do Processo Administrativo nº008/2015, parte integrante deste, com fundamento no §8º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica registrado o ato administrativo a seguir descrito:

DO OBJETO

O objeto deste termo de apostila é a correção da dotação orçamentária inserida na assinatura do contrato, que para o ano de 2020, será:

1212-18-541-0018-2056-33903900-2124

1212-18-541-0018-2056-33903900-3100

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente Termo de Apostila.

Contagem, 29 de Junho de 2020.

Wagner Donato Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003

O Secretário Municipal de Saúde, convoca o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2020 do(s) cargo(s) e classificação(ões) abaixo relacionado(s), a comparecer (em) ao setor de Admissão da Secretaria Municipal de Saúde, de 08h30min às 11h30min ou de 13h30min às 16h30min, localizada à Avenida General David Sarnoff, 3113 – Bairro Amazonas, Contagem/ MG, no período de 06/07/2020 a 17/07/2020 para contratação temporária, portando laudo médico pré- admissional,

expedido pela medicina do trabalho credenciada pelo Município de Contagem, e toda documentação necessária para admissão e início de exercício imediato.

Assistente Social – 7º Classificação geral.

Enfermeiro 20 horas – 6º ao 8º Classificação geral.

Enfermeiro 40 horas – 4º, 5º e 6º Classificação geral.

Enfermeiro 40 horas – 2º Classificado - Candidato convocado na cota reservada para candidatos negros.

Fisioterapeuta – 2º Classificação Geral.

Fisioterapeuta – 1º Classificado - Candidato convocado na cota reservada para candidatos negros.

Fonoaudiólogo – 1º Classificação Geral.

Nutricionista – 2º Classificação Geral.

Nutricionista – 2º Classificado - Candidato convocado na cota reservada para candidatos negros.

Psicólogo – 10º e 11º Classificação Geral.

Terapeuta Ocupacional – 1º Classificado - Candidato convocado na cota reservada para candidatos negros.

“Considerando que o candidato da classificação 7º para o cargo de Enfermeiro 20 hr foi convocado no Edital nº 002, publicado no DOC Edição 4839 de 15/06/2020, na 2º classificação da cota reservada negros.”

“Considerando que o candidato da classificação 6º para o cargo de Enfermeiro da Família foi convocado no Edital nº 001, publicado no DOC Edição 4823 de 20/05/2020, na 1º classificação da cota reservada negros.”

“Considerando que o candidato da classificação 1º da cota reservada para negros do cargo de Nutricionista é o 2º convocado da classificação geral deste edital.”

“Considerando que os candidatos das classificações 8º e 9º para o cargo de Psicólogo foram convocados no Edital nº 002, publicado no DOC Edição 4839 de 15/06/2020, nas respectivas classificações 1º e 2º da cota reservada negros.”

Contagem, 01 de julho de 2020

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CHAMAMENTO PÚBLICO – CP 001/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16

O Secretário Municipal de Saúde convoca os Candidatos Classificados, conforme publicação no DOC Edição nº 4844 de 22/06/2020 no Chamamento Público – CP 01/2020, função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, de 09h às 11 horas ou de 14h às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 06/07/2020 a 17/07/2020:

FUNÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JOSE AFONSO CARLOS CANDIDO	10,5	6º
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLIANA GOMES DE MOURA	10,5	7º
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EDNA CARVALHO FELIX	10,5	8º

Contagem, 01 de julho de 2020

CLEBER DE FARIA SILVA
Secretario Municipal de Saúde de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CHAMAMENTO PÚBLICO – CP 001/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17

O Secretário Municipal de Saúde, convoca os Candidatos Classificados, conforme publicação no DOC Edição nº 4802 de 16/04/2020 e retificação publicada no DOC nº 4813 de 06/05/2020, no Chamamento Público – CP 01/2020, função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, de 09h às 11 horas ou de 14h às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 06/07/2020 a 17/07/2020:

FUNÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ENFERMEIRO 40 HR	HELEN FABRÍCIA GONÇALVES RODRIGUES	11	31º
ENFERMEIRO 40 HR	CAIO HENRIQUE MACEDO CAMARGOS DE OLIVEIRA	11	32º

Contagem, 01 de julho de 2020.

CLEBER DE FARIA SILVA
Secretario Municipal de Saúde de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CHAMAMENTO PÚBLICO – CP 001/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18

O Secretário Municipal de Saúde convoca os Candidatos Classificados, conforme publicação no DOC Edição nº 4800 de 14/04/2020 no Chamamento Público – CP 01/2020, função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, de 09h às 11 horas ou de 14h às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 06/07/2020 a 17/07/2020:

FUNÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HR	KELLY DA CONCEICAO PEREIRA AMARAL	4	42º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HR	ELAINE SOUZA MOREIRA	4	43º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HR	ELIZANGELA DE ABREU ALVES	4	44º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HR	CINTIA LILIAN RODRIGUES BATISTA	4	45º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HR	PAOLA TAMIR NONATO DE SOUZA DIAS	4	46º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HR	BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE SALES	4	47º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HR	LAUREN ALVES DE OLIVEIRA	4	48º

FUNÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ENFERMEIRO 24 HR	LARYSSA BAIRRAL DE SOUZA	17	11º
ENFERMEIRO 24 HR	ISABELA KELLEY LAZARO FONSECA BERGAMI	17	12º
ENFERMEIRO 24 HR	ANA PAULA GONÇALVES DOS REIS	16	13º
ENFERMEIRO 24 HR	TAHISA CARLA BOAVENTURA DA CUNHA	16	14º
ENFERMEIRO 24 HR	ELINA ROSA COELHO	15	15º

Contagem, 01 de julho de 2020

CLEBER DE FARIA SILVA
Secretario Municipal de Saúde de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Secretario Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a retificação do Edital de convocação do PSS 001/2020 Edital nº 002 publicado no Diário Oficial de Contagem nº 4823 de 20/05/2020.

Onde se lê:

“Psicólogo – 1º ao 7º Classificação Geral.

Psicólogo – 1º ao 2º Classificado - Candidato convocado na cota reservada para candidatos negros.

Psicólogo – 1º Classificado - Candidato convocado na cota reservada para portadores de deficiência.

Terapeuta Ocupacional – 1º a 2º Classificação Geral. ”

Leia-se:

“” Psicólogo – 1º ao 7º Classificação Geral.

Psicólogo – 1º ao 2º Classificado - Candidato convocado na cota reservada para candidatos negros.

Psicólogo – 1º Classificado - Candidato convocado na cota reservada para portadores de deficiência.

Técnico em Saúde Bucal – 1º e 2º Classificação Geral.

Terapeuta Ocupacional – 1º a 2º Classificação Geral. ”

Contagem, 01 de julho de 2020.

CLEBER DE FARIA SILVA
Secretario Municipal de Saúde de Contagem

Aviso de Sessão – O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa data para a realização do Pregão Eletrônico Nº 035/2020 – PAC 079/2020 - cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E AFINS FRACASSADOS NO PE 008/2020– Data: 16 de JULHO de 2020 às 09h00min - Site www.licitacoes-e.com.br. RETIRADA DE EDITAL: <http://www.contagem.mg.gov.br> = licitações ou www.licitacoes-e.com.br, informações através do e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br - Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde. Em 03 de JULHO de 2020.

**Secretaria Municipal
de Obras e Serviços
Urbanos**

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONVITE NÚMERO 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 008/2020

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 10h30min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Contagem, que abaixo assinam nomeados pelas Portarias SEMOBS N. 007, de 20/02/2020 e Portaria 017 de 07/04/2020 para proceder a julgamento do conteúdo dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes participantes da licitação acima referenciada, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, REFORMA DO CONJUNTO ESPORTIVO E IMPLANTAÇÃO DA QUADRA FRIGO ARNALDO NO BAIRRO ELDORADO, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o Processo a Subsecretaria Municipal de Obras da SEMOBS que assim se manifesta em Relatório de Análise detalhado apenso ao Processo e disponível para todas as licitantes: “Em atendimento a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOBS, datado de 03 de junho de 2020, vem a Subsecretaria de Obras da SEMOBS apresentar Relatório de análise do Item ____ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, concernente à licitação em epígrafe, conforme Ata de Abertura dos envelopes das propostas de preços:

IT	LICITANTES	VALORES TOTAIS
1	CF – CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIELI - ME	R\$ 213.297,60
2	CMC – CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA.	R\$ 259.930,03

A Subsecretaria de Obras da SEMOBS efetuou a conferência das planilhas apresentadas na forma prescrita no Edital em seu Item 4.3.5, sendo detectado a ocorrência da falta de preenchimento da planilha denominada PMC e erros em operações aritméticas na proposta denominada CAIXA da licitantes CF □ CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIELI - ME., e erros em operações aritméticas na proposta denominada CAIXA da licitantes CMC – CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA., sendo corrigidos seus preços conforme explicitados em planilha anexa a este relatório.

A licitante CF – CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIELI - ME apresentou a Composição da Administração Local apenas da planilha denominada CAIXA em conformidade a empresa CMC – CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA; não apresentaram a Composição da Administração Local da planilha denominada CAIXA: e as empresas CF – CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIELI - ME e CMC – CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA não apresentaram a Composição da Administração Local da planilha denominada PMC com os quantitativos em desconformidade conforme exigido no item 4.3.5.1. do Edital.

As licitantes CF – CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIELI - ME e CMC – CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA. não apresentaram a Composição do BDI (Bonificações de Despesas Indiretas) de Materiais e equipamentos, estando em desconformidade; e a Composição do BDI dos serviços foram apresentados em conformidade conforme exigido no item 4.3.5.3. do Edital.

Foi verificado que a licitante CF – CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIELI - ME apresentou a Composição dos Encargos Sociais em conformidade e a empresa CMC – CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA foram apresentados em desconformidade conforme exigido no item 4.3.5.4. do Edital.

A partir do posto acima, foram retificados os preços totais das propostas dos licitantes conforme quadro abaixo:

IT	LICITANTES	VALORES TOTAIS
1	CF – CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIELI - ME	R\$ 213.295,68
2	CMC – CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA.	R\$ 248.679,23

Os preços unitários das licitantes estão abaixo dos preços teto da planilha orçamentária presente no Edital.

As propostas das licitantes são consideradas para o cálculo da exequibilidade na forma do estabelecido no artigo 48 da Lei 8.666/93:

Valor orçado pela Administração: R\$ 280.593,53.

Todas as propostas estão acima dos 50% do valor previsto em Edital

Média das propostas acima dos 50% do valor previsto em Edital: R\$ 140.296,77

70% da média: R\$ 196.415,47

OBS: Nenhuma licitante apresentou valor abaixo de R\$ 140.296,77

CONCLUSÃO:

A licitante CF – CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIELI - ME é considerada desclassificada por não atender o exigido no Edital em seu item 4.3.5. A proposta de preços, ANEXO V, deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha de orçamento, ANEXO II, deste edital. Os preços terão como base o mês do orçamento, que deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

4.3.5.1. Planilha de orçamento, conforme ANEXO III, incluindo o detalhamento da Administração Local na forma explicitada no Edital, observando-se todos os itens, discriminações e quantitativos estabelecidos. Os preços devem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;

4.3.5.2. Cronograma Físico Financeiro, conforme ANEXO IV;

4.3.5.3. Composição do BDI – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS, conforme ANEXO IIIX;

4.3.5.4. Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas;

4.3.6. A empresa deverá preencher a planilha de orçamento em branco, ANEXO III, que integra este Edital com os preços unitários por ela propostos, com valor final indicado em algarismos e por extenso. Poderá ser apresentada planilha pela própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha de orçamento integrante deste edital, no que se referem aos itens, atividades, unidades e quantidades;

A licitante CMC – CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA. é considerada classificada no certame com o valor global de R\$ 248.679,23 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais, vinte e três centavos), devendo apresentar proposta retificada com a correção da Composição da Administração Local, sendo corrigidos os valores de custo e mantendo o valor final com BDI e com a apresentação do material de BDI conforme a planilha de preços. ”

Em função do exposto, a Comissão Permanente de Licitação considera a licitante CMC – CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA., vencedora do certame por ter apresentado a proposta mais vantajosa, de menor valor global de R\$ 248.679,23 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais, vinte e três centavos), devendo a mesma apresentar a proposta retificada no prazo de 02 (dois) dias úteis na forma do Relatório da Subsecretaria Municipal de Obras. Abre-se o prazo recursal prescrito em Lei. Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata que é assinada por todos.

THALES GARCIA NOGUEIRA
Presidente da CPL em Exercício

MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação

LEONARDO LOPES DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À QUESTIONAMENTO Nº 13 – SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES EM FUNÇÃO DA PANDEMIA “COVID-19”

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. 004/2020, PROCESSO Nº. 089/2020, EDITAL Nº 036/2020 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NA ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE E APOIO TÉCNICO, SOCIAL E AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS CONSTANTES NO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA/CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF PARA A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE - SIM NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitação informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

“EM RELAÇÃO À SESSÃO DE ENTREGA DOS ENVELOPES AGENDADA PARA O DIA 21/07/2020 DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 004/2020, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA ESTÃO SENDO TOMADAS FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19?”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Contagem entende a situação que assola o mundo com a Pandemia “COVID-19”. O prazo para a realização da licitação deve atender ao cronograma assinado com o Organismo Internacional.

A Comissão Permanente de Licitação se propõe a digitalizar o conteúdo dos 03 (três) envelopes, Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, de todas as licitantes e encaminhar esse conteúdo a cada uma das licitantes, após a abertura dos envelopes de cada fase, quando já devidamente numerados e autuados no Processo. As licitantes terão toda a documentação disponibilizada em segurança via e-mail. A presença de representante deve ser evitada. As licitantes podem entregar ou enviar todos os envelopes para a Comissão, no local previsto no Edital, até o dia e horário estipulado.

Contagem, 03 de julho de 2020.

Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 020/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA REMO LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA EXTENSÃO DE REDE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA USO MÚLTIPLO DA ENERGIA, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 19/06/2020 E COM VENCIMENTO FINAL EM 19/09/2020, PODENDO SER RESCINDIDO A QUALQUER MOMENTO SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO. VALOR: R\$ 1.999.990,11 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E ONZE CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 1151 15.451.0015.2052; CÓDIGO: 33.90.39.99; FONTE: 2117

RATIFICAÇÃO:
PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA: 19/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2017

CONTRATADA: CONATA ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO, OBSERVANDO-SE A CLÁUSULA VII DO REFERIDO CONTRATO, A INCIDIR SOBRE O VALOR CONTRATUAL A PARTIR DO MÊS:

□ SETEMBRO/2019 – 2º ÍNDICE DE REAJUSTE: 12,31%, PERÍODO: SETEMBRO/2017 À SETEMBRO/2019, A SER APLICADO NAS MEDIÇÕES DO PERÍODO DE SETEMBRO/2019 À AGOSTO/2020.

VALOR: R\$303.821,98(TREZENTOS E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE UM REAIS E NOVENTA OITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO:

1151 15.451.0017.2054; CÓDIGO: 44.90.51.01; FONTE: 4191

RATIFICAÇÃO:

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO DE APOSTILA.

DATA: 03/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2014

CONTRATADA: ENGESOLO ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA TRECHOS VIÁRIOS PRIORITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR MAIS 12(DOZE) MESES, A PARTIR DE 10/06/2020 E COM VENCIMENTO FINAL EM 10/06/2021.

RATIFICAÇÃO:

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA: 10/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2019

CONTRATADA: CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE NOS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG, DENTRE ELES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS: UMEI BOM JESUS, E.M. DOMINGOS JOSÉ COSTA BELÉM, E.M ELI HORTA, E.M PROFª MARIA DE MATOS DA SILVA, E.M PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS, E.M GIOVANNI CHIOLDI, E.M JÚLIA KUBITSCHECK, E.M SENADOR LUIZ CARLOS PRESTES.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇOS QUE AUTORIZAR O INÍCIO DAS ATIVIDADES.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 195(CENTO E NOVENTA CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR: R\$971.487,12 (NOVECENTOS E SETENTA UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1123 12.361.0030.2257; CÓDIGO: 33.90.39.14; FONTE: 0101

DATA: 01/07/2020

RESPOSTA Á QUESTIONAMENTO Nº 14

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. 004/2020, PROCESSO Nº. 089/2020, EDITAL Nº 036/2020 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NA ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE E APOIO TÉCNICO, SOCIAL E AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS CONSTANTES NO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA/CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF PARA A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE - SIM NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitação informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

“Considerando

1) A resposta ao questionamento 07 PERGUNTA-SE: As empresas que elaboraram qualquer um dos projetos executivos ou revisão de projetos poderão participar da licitação supra citada sem restrições? Entendemos que sim, está correto esse entendimento? (A resposta tratou apenas de projeto básico e a pergunta se referia a executivo e revisão).”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

Não existe vedação legal para empresa que elaborou projeto básico ou projeto executivo ou revisão de projeto no que concerne à participação em procedimento licitatório e futura contratação de serviços de supervisão ou assessoria de execução de obras, como é o objeto da presente licitação.

Contagem, 03 de julho de 2020.

Marta de Souza Freitas Cássio

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

A COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, vem publicar a entidade cadastrada no mês de JUNHO de 2020 no município de Contagem na condição de parceira pelo período de 12 meses, a contar da data de emissão do Certificado de Credenciamento.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº C.C.	DATA DE EMISSÃO	SEGMENTO
CENTRO DE REFERÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	03.888.031/0002-08	06/2020	24/06/2020 À 23/06/2021	ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO	23.850.860/0001-10	21/2020	25/06/2020 À 24/06/2021	ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO
CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACIONAL SANTO HERMANN JOSÉ	00.244.388/0001-76	23/2020	24/06/2020 À 23/06/2021	ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO
CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	00.211.504/0001-01	25/2020	24/06/2020 À 23/06/2021	EDUCAÇÃO
CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	00.211.504/0001-50	26/2020	24/06/2020 À 23/06/2021	ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH	02.108.947/0001-46	27/2020	24/06/2020 À 23/06/2021	ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
NÚCLEO DE APRENDIZADO VIDA ETERNA - NAVE	31.133.526/0001-73	78/2020	23/06/2020 À 22/06/2021	ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO: ONDE SE LÊ: CNPJ:00.211.504/0001-01, LEIA-SE 00.211.504/0004-01
Contagem, 24 de junho de 2020.

Soraya Aparecida Damasceno de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

Funec

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2020

CAIXA ESCOLAR IEC – UNIDADE INCONFIDENTES e a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Nos termos do artigo 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas modificações posteriores e, considerando o pedido contido no MEMORANDO nº 079/2020, Diretoria Administrativa Financeira da FUNEC que fica fazendo parte integrante deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO como se nele estivesse transcrito, fica alterado o valor do Convênio Primitivo para adequar a relação financeira inicialmente pactuada à realidade e necessidade da Unidade Escolar, conforme Plano de Trabalho em anexo que passa a ser parte integrante do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem transferidos pela CONVENIENTE para o CONVENIADO estão previstos nas disponibilidades financeiras da Fundação e deverão ser disponibilizados via conta corrente em parcela única, conforme previsão contida no Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da alteração contratual descrita no Caput, fica acrescido ao Contrato Primitivo a importância de R\$ 4.317,00 (quatro mil e trezentos e dezessete reais), para Custeio, a ser incluída na 2ª parcela de Custeio do cronograma de desembolso, ficando o CONVENIADO obrigado a cumprir o objeto contratual até o limite legal dos recursos financeiros ora disponibilizados pela CONVENIENTE nos termos do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO – Com a alteração descrita na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo o valor total do Convênio passa a ser de R\$ 83.227,00 (oitenta e três mil e duzentos e vinte e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Aditivo ao Termo de Compromisso correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 1.1122.12.363.0037.2094- 3350.4100 Fonte: 6200

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se os termos, cláusulas e condições do Termo de Compromisso Primitivo não modificados por este PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Transcon

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017/TRANSCON
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017.
CONTRATADA: VERTRAN GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação de vigência contratual por mais 15(quinze) meses, a partir de 02/07/2020 a 01/10/2021.
VALOR: O valor deste termo é de R\$ 6.586.940,37 (seis milhões quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).
DOTAÇÃO: 11162.15.452.0005.2096 – 339039.99 – Fontes: 0157 e 0257. Códigos reduz: 945 e 1319.
Contagem, 30 de junho de 2020
Leonardo Gonçalves Reis
Presidente – TRANSCON

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017/TRANSCON
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017.
CONTRATADA: Transinal Engenharia LTDA
CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON
OBJETO: O valor do contrato passará a ser de R\$5.479.975,88 (cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 6,817840%, conforme IGP-M (FGV) acumulado do mês de abril de 2019 ao mês de março de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1162.15.452.0005.2096 – 33.90.39.00, fonte: 0157 – Cód. Red.: 945.
VIGÊNCIA: A Vigência deste Termo será a partir da sua assinatura.
Contagem, 30 de junho de 2020.
LEONARDO GONÇALVES REIS
PRESIDENTE- TRANSCON

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2020/TRANSCON
DISPENSA Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020.
CONTRATADO: Sr. RICARDO TEIXEIRA
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON
OBJETO: Contratação de Pessoa Física para desenvolver um projeto com propósito específico para o momento da pandemia, voltado para os usuários do transporte público, visando promover conhecimento relevante de prevenção a COVID 19, para mitigar transtornos à saúde pública causados pela contaminação do coronavírus, conforme Termo de Prevenção ao COVID-19.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO: 1162.15.131.0005.2097 Nat. despesa: 339036.99 Fonte: 0157 Red. 929.
VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Contagem 29 de junho de 2020
Leonardo Gonçalves Reis
Presidente - TransCon

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS GARANTIAS DE PROPOSTA (ENVELOPE N. 01), DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N. 02) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 03) REFERENTES A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROCESSO AD. Nº 016/2020.

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte às 10 horas, a sala de licitação da TRANSCON, com sede a Avenida Babita Camargos, nº 1.295 2º andar Cidade Industrial, Contagem-MG, fez-se presente a Comissão Especial de Licitação, nomeados para conduzir a SESSÃO PÚBLICA referente a Concorrência supra citada, do tipo MAIOR OFERTA, cuja finalidade é DELEGAÇÃO, POR MEIO DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS E RELÓGIOS DIGITAIS, COM EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DESTES EQUIPAMENTOS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Decorrido o horário previamente agendado para os atos supracitados nenhum interessado compareceu, restando assim DESERTO o procedimento licitatório. Nada mais a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a Sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.

Contagem, 03 de junho de 2020.

Kênia Janaina de Sousa M. Silveira
Presidente da Comissão – TransCon

Wissila de Freitas Deotti Batista
Membro da Comissão – TransCon

Moana Maciel Matias Luz
Membro da Comissão – TransCon

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM □ Extrato 1º termo aditivo □ Processo nº 21/2019, Pregão Presencial nº 01/2019. Objetivando a continuidade da prestação de serviços terceirizados □ fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, para atender as necessidades deste legislativo municipal. 1) prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses e 2) Repactuação dos valores para adequações dos preços contratuais aos incrementados nos custos da mão de obra decorrente do aumento dos salários e encargos levados a efeito pela Convenção Coletiva nº MG 000258/2020 da categoria profissional Garçom. Contratada: INOVA TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA. Valor mensal de R\$ 26.828,03 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte oito reais e três centavos). Valor Global de R\$ 321.936,30 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos), conforme tabela abaixo:

TIPO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
I- SERVIÇOS (Editor e Finalizador de Vídeo)	1	R\$ 3.890,19	R\$ 3.890,19	R\$ 46.682,30
II- SERVIÇOS (Operador de Câmera)	1	R\$ 3.890,19	R\$ 3.890,19	R\$ 46.682,30
III- SERVIÇOS (Fotógrafo)	1	R\$ 3.890,19	R\$ 3.890,19	R\$ 46.682,30
IV- SERVIÇOS (Garçom)	5	R\$ 3.031,49	R\$ 15.157,45	R\$ 181.889,40
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 26.828,03	R\$ 321.936,30

Os valores a serem pagos retroativamente, tendo em vista as datas dos fatos geradores (janeiro/2020 a maio/2020) e os pagamentos realizados pela Câmara Municipal de Contagem, será de R\$ 2.379,49 (dois mil e trezentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária nº:01.031.0058.2062.33.90.34 □ Outros Serviços de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização. Vigência: 28/06/2020 a 27/06/2021. Contagem, 26 de junho de 2020. Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho □ Presidente

PORTARIA ADMINISTRATIVA DE Nº 278 DE 01 DE JULHO DE 2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 200 de 18 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria de Nº 242 de 10 de Junho de 2020.

Onde se lê: EXONERAR do cargo em comissão, tendo visto o disposto da Lei Complementar 200/2016, artigo 26, os servidores a seguir relacionados, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR IV - NÍVEL GAB. 27, a partir desta data.

JOSÉ CLIMÉRIO DA PAZ
MARCUS VINICIUS CONRADI
SÉRGIO MARCIO CARVALHO DA SILVA

Leia-se: EXONERAR do cargo em comissão, tendo visto o disposto da Lei Complementar 200/2016, artigo 26, os servidores a seguir relacionados, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR IV - NÍVEL GAB. 27, a partir desta data.

JOSÉ CLIMÉRIO DA PAZ
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA CONRADI
SÉRGIO MARCIO CARVALHO DA SILVA

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
- PRESIDENTE –
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
- 1º VICE-PRESIDENTE –
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
- 2º VICE-PRESIDENTE –
CLÁUDIO SANTOS FONTES
-1º SECRETÁRIO –
ALEXSANDER CHIODI DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO-

PORTARIA ADMINISTRATIVA DE Nº 279 DE 01 DE JULHO DE 2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 200 de 18 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria de Nº 250 de 10 de Junho de 2020.

Onde se lê: NOMEAR para o cargo em comissão, tendo visto o disposto da Lei Complementar 200/2016, artigo 26 e seus parágrafos, os servidores a seguir relacionados, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III – NÍVEL GAB.28, a partir desta data.

FELIPE PEREIRA DA SILVA
MARCUS VINICIUS CONRADI
SÉRGIO MÁRCIO CARVALHO DA SILVA

Leia-se: NOMEAR para o cargo em comissão, tendo visto o disposto da Lei Complementar 200/2016, artigo 26 e seus parágrafos, os servidores a seguir relacionados, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III – NÍVEL GAB.28, a partir desta data.

FELIPE PEREIRA DA SILVA
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA CONRADI
SÉRGIO MÁRCIO CARVALHO DA SILVA

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
- PRESIDENTE –
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
- 1º VICE-PRESIDENTE –
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
- 2º VICE-PRESIDENTE –
CLÁUDIO SANTOS FONTES
-1º SECRETÁRIO –
ALEXSANDER CHIODI DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve EXONERAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 01 de Julho de 2020.

Portaria nº 280 - ASSESSOR PARLAMENTAR XVII - NÍVEL GAB.14
ALAN DA CRUZ SANTOS

Portaria nº 281 - ASSESSOR PARLAMENTAR X - NÍVEL GAB.21
MAGNA APARECIDA VIANA
MARGARETE DAS DORES OLIVEIRA

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
- PRESIDENTE –
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
- 1º VICE-PRESIDENTE –
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA
- 2º VICE-PRESIDENTE –
CLÁUDIO SANTOS FONTES
-1º SECRETÁRIO –
ALEXSANDER CHIODI DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO-